



HAL
open science

Igualdade, discriminação e odio nas notícias

Daniel Borrillo, Debora Diniz

► **To cite this version:**

Daniel Borrillo, Debora Diniz. Igualdade, discriminação e odio nas notícias: Daniel Borrillo entrevistado por Debora Diniz. Debora Diniz; Rosana Medeiros de Oliveira. Notícias de Homofobia no Brasil, LetrasLivres, 2014, 978-85-98070-38-4. hal-01239962

HAL Id: hal-01239962

<https://hal.science/hal-01239962>

Submitted on 9 Dec 2015

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

IGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E ÓDIO NAS NOTÍCIAS

Daniel Borrillo entrevistado por Debora Diniz

“A homofobia mata” é uma das expressões políticas da violência homofóbica no Brasil. Sabemos que a homofobia é mais do que rejeição; é uma forma de discriminação que segrega e não se acanha em fazer uso da mão violenta para intimidar os fora da heteronorma. Para uma ordem política que não reconhece a homofobia como uma ameaça, números importam. Para nós, bastaria uma única história de sobrevivência para a homofobia ser escandalosa, mas não é assim que os regimes de reconhecimento se movem. Para romper com o silêncio da representação política, personagens e histórias provocam a inércia da invisibilidade.

Foi assim que desenhamos a pesquisa descrita neste livro: as notícias seriam uma das formas de provocar a realidade de subnotificação da homofobia. Foram centenas de veículos, milhares de notícias. Vinte homicídios romperam as barreiras do silêncio e da invisibilidade e foram descritos como crimes homofóbicos. Se o título “homofobia” não foi concedido diretamente pelos agentes noticiosos, foi por nós ao classificar as notícias e vítimas. Para nos ajudar a pensar, convidamos o professor de direito constitucional da Universidade de

Paris Daniel Borrillo a conversar sobre os resultados da pesquisa. Borrillo é um dos principais autores do direito da antidiscriminação. Suas ideias são uma inspiração para quem se preocupa com a igualdade como um direito fundamental e uma virtude soberana.

Nossos dados mostram a imagem de uma vítima espancada ou morta pela homofobia a cada dois dias. O enquadramento hegemônico da imprensa apresenta a vítima como um homem gay, e o segundo personagem é a travesti. As lésbicas e transexuais praticamente não aparecem. O principal agressor é a figura do segurança de boate ou do policial. Os locais onde se sofre a violência são espaços protegidos de sociabilidade, como uma boate gay. É evidente que não podemos dizer que isso é a violência homofóbica no Brasil, mas aquela que chega a se transformar em notícia.

A primeira percepção que tive com a leitura dos dados e comparando-os com uma recente pesquisa sobre mulheres na França é que o governo (tanto da França quanto do Brasil) não está fazendo praticamente nada contra a homofobia. E o fato de não haver dados estatísticos já demonstra a banalização do tema, a maneira como o Estado não atua sobre a questão da violência homofóbica. Tanto o Brasil quanto a França não dispõem de estatísticas criminais como número de roubos, de degradação de bens, de estúpos etc. Aqui na França temos uma estatística criminal, mas a homofobia não está representada nas estatísticas oficiais. Acredito que este seja o primeiro problema: a falta de dados. Temos que trabalhar com dados do ponto de vista acadêmico de maneira avançada, como é o caso do SOS Homofobia e outras iniciativas tão boas de tantas outras associações — mas trata-se de iniciativas privadas, e não de dados oficiais. Acho que até mesmo a maneira como o Estado produz as estatísticas já é uma forma de discriminação.

A primeira coisa que temos que ter é a informação mais próxima da realidade. O Estado possui a estrutura completa, um enorme aparelho estatístico e muito dinheiro. Espera-se a informação que sai da polícia, do Ministério Público e dos tribunais. Essas são informações que implicam uma cobertura de todo o território nacional e também a sensibilização de procuradores, de promotores, de policiais e de juízes. Se uma pessoa sofre uma violência homofóbica e aquela violência não está inscrita ou tipificada como tal, o procurador não considera aquilo como violência que deve ser levada à Justiça em um processo penal. Dessa maneira, são dois problemas anteriores: por um lado, é preciso formar os policiais e o sistema policial para que, quando chegue um caso de violência homofóbica, esta não seja desqualificada; e, por outro lado, é preciso contar com uma política estatística relevante. Isso, inclusive, já foi problematizado, porque num país desenvolvido como o Brasil, ou como a França, é possível obter a informação sobre se a violência foi contra o patrimônio, por exemplo, mas não temos dados sobre violência contra gays e lésbicas. Só isso já pressupõe a falta de atenção do Estado. Essa foi a primeira impressão que tive quando li os dados.

Vamos partir da sua afirmação de que contar — e contar num novo regime de classificação, que é chamar a violência de homofobia e não simplesmente de lesão corporal ou de injúria genérica — é uma forma de fazer o fenômeno existir e de termos mecanismos de atuação política. Uma das controvérsias que encontramos nas notícias é uma disputa por esse regime de classificação. Ou seja, há uma tendência — especialmente no âmbito policial — de dizer “não é homofobia, mas sim uma agressão entre homens”. Como seríamos capazes de atuar em favor da mudança desse regime de classificação para que também o dado não caia no encobrimento?

Eu acho que existe um regime de proteção contra a homofobia. A palavra “homofobia” não aparece do ponto de vista jurídico. O que você encontra é a questão da discriminação em função

da orientação sexual ou identidade de gênero, a violência sexual, a discriminação material e a injúria, a difamação, a discriminação e o discurso de ódio, que também é penalizado em função da orientação sexual e da identidade de gênero real e pressuposta da vítima. Um homem que é homossexual e afeminado e pode fazer um papel de gênero também é agredido. E o fato é que ele foi agredido porque supostamente essa é uma questão de padrão de masculinidade e feminilidade do agressor. Então, é lógico que, evidentemente, existe uma questão de qualificação. Se você não qualifica cientificamente, não pode ver a realidade, porque, na questão de violência, não é só violência.

Na América do Sul, existe uma quantidade de delitos em que toda a questão da diferença sexual aparece como uma situação agravante de um crime, seja em questão de estupro, morte, homicídio, degradação de bens, roubo ou agressões. Todas essas figuras do direito penal foram agravadas. No Brasil, há o racismo ou algum agravante relacionado à vulnerabilidade da vítima, como matar uma idosa, ou uma mulher jovem, ou uma mulher grávida. Além disso, acrescentou-se a figura da circunstância do agravante em relação à orientação sexual da vítima. Acredito que isso seja algo difícil, pois não há como ter informação penal ou criminológica se não se qualifica como um agravante de crime ou um delito, se não se qualifica o discurso. Sabemos quando o crime é de uma ordem machista, ou sexista, ou homofóbica. A lei precisa se qualificar. Por exemplo, na França, a injúria é qualquer ato que pressupõe uma degradação da pessoa. A degradação de sua vida sexual aparece como injúria homofóbica. No âmbito privado, esse tipo de injúria pode custar entre 150 e 2 mil euros. Já no âmbito do trabalho, a discriminação em razão da vida sexual pode custar ao empregador 35 mil euros. Entende que não é o mesmo que demitir alguém simplesmente porque o chefe não gosta dele? A lei menciona a discriminação em função da vida sexual da vítima.

Então como conseguiríamos qualificar isso? Veja um exemplo. Chegamos a uma situação concreta de uma demissão qualificada como injusta pela vítima, que atesta que foi por um ódio homofóbico, e o empregador diz que houve uma desqualificação por mérito. A voz da vítima ou a sua identificação sexual seriam suficientes para nós começarmos essa luta por nominar, por classificar de uma diferente maneira, ou nós vamos mover o aparelho criminal sobre confissão, prova, e chegar a esse confronto entre duas grandes versões, num campo em que o marco heterossexual ainda é hegemônico?

Sim, aqui existem duas questões: se é uma questão de direito comum ou de direito penal. Obviamente que no direito penal é muito complicado, você não pode ter uma quantidade de dispositivos: os problemas que estão no trabalho, na escola, não são geralmente do âmbito penal. Por exemplo, no âmbito civil, no âmbito do direito comum, existe uma quantidade de matéria processual que, por exemplo, permite a redução da prova. É difícil você conseguir as provas dos indícios de que você foi demitido por discriminação sexual. Não cabe a você provar que foi demitido por ser homossexual, mas ao empregador provar que você não foi demitido por ser homossexual. Ou seja, você inverte o ônus. Isso foi muito importante no âmbito trabalhista. É muito mais fácil lutar no âmbito civil, no âmbito do trabalho, porque existem instrumentos mais flexíveis. Primeiro porque existe a inversão do ônus da prova, em que o empregador é que tem que provar que você não foi demitido por ser gay. Segundo porque existe uma questão fundamental, que é a possibilidade de representar as vítimas. Porque, do ponto de vista da discriminação, você não pode deixar a vítima com o peso do processo. Ninguém chega a um processo, porque custa muito do ponto de vista econômico, do ponto de vista moral. É proposto que seja feita uma representação da vítima, onde uma associação de direitos humanos aprovada pelo Estado possa atuar em nome da vítima. Acho que é importante a inversão do ônus da prova e, na Europa, a possibilidade de uma associação representar a vítima fez com que os processos se multiplicassem.

Há hoje um debate acirrado sobre criminalização e não só tipificação da homofobia. Com a tipificação da homofobia, moveríamos uma engenharia jurídica ampla. Há um lado que é simbólico para os casos mais graves, mas há outro lado que me parece paradoxal: uma luta por igualdade com o uso do direito penal. Poderia falar um pouco sobre isso?

Acho que isso tem a ver com a função do direito penal. O direito penal tem uma função ao mesmo tempo punitiva e declarativa. Ele é o instrumento mais forte que o Estado possui para proteger. Se de alguma maneira o direito penal é um termômetro da proteção dos valores sociais, temos que concordar que nessa função do direito penal é necessário introduzir a questão da homofobia. Não só a homofobia, mas a agravação do crime em razão da orientação sexual da vítima e em relação à identidade de gênero. Acho que isso é uma mediação simbólica ativa. A sociedade brasileira ou a argentina não podem aceitar que uma pessoa foi morta em função de algo, que o mote do crime tenha sido a orientação sexual da pessoa, ou o sexo da pessoa, a religião, a cor etc. O código penal pode olhar democraticamente para todas essas motivações, mas o problema é que muitas vezes há um resultado pouco eficaz. É uma unidade simbólica do ponto de vista político, de proteção de valores como a igualdade, a luta contra a homofobia. Entretanto, sabemos que do ponto de vista prático existe um prosseguimento que é muito difícil de desencadear, difícil de pôr em marcha, porque é preciso provar.

Enfim, além da questão simbólica, evidentemente muito importante, acredito que o trabalho mais interessante, mais eficaz e que dá mais resultado é aquele realizado fora do sistema penal. Não é preciso deixar a vítima sozinha, individualmente contra o agressor, o policial. Na verdade, o aparelho penal é muito mais difícil de mobilizar do que o aparelho do direito do trabalho ou do direito administrativo. O que determina

a morte é o preconceito. Mas muito mais interessante que a função punitiva é a função pedagógica, preventiva. A função punitiva tem que existir, mas, politicamente, a função preventiva é melhor. E a função preventiva passa pelo reforçamento de outras áreas do direito. A prevenção é educação, é formação, trabalhar em escola, nas ruas. Com isso, trazemos muito mais imagens positivas, pois são mais fortes. Quando mostramos imagens de pessoas que sofreram violência, é terrível, insuportável.

Estamos de acordo que as imagens e as histórias podem desempenhar um papel pedagógico, inclusive de uma mudança de longo prazo de mentalidade e de práticas. Mas o que encontramos na análise da violência homofóbica — e já com um corte muito perverso para quem ganhou o direito de representação — é quase uma centena de fotografias de vítimas. É importante exibir isso? O que representa vermos isso em página policial ou de segurança pública nas notícias?

Acho importante, pois é a maneira que temos para tirar da invisibilidade uma realidade. Essa é uma condição necessária, mas não suficiente. É necessária para qualquer política pública. As imagens que vocês coletaram são insuportáveis. Mas acho que devem ser mesmo mostradas, pois são condição necessária. Não é só política de Estado para as vítimas, penso. É uma política de empoderamento de quem não é vítima ainda, mas pode vir a ser. Ou uma política de empoderamento da imagem positiva que o Estado também possui. O Estado não pode mostrar somente as imagens negativas para a opinião pública. Não deve mostrar que somente os negros estão desempregados ou que os negros são os empregados domésticos, pois isso reforça estereótipos. O poder da imagem é muito mais forte do ponto de vista das políticas públicas. Gosto sempre de enfatizar a pergunta sobre para quem fazemos essa política. Temos que pensar para quem a política é direcionada: para lésbicas, adolescentes, se há um programa

de prevenção. Devemos sempre pensar no público-alvo. Se mostramos essas imagens negativas, já estamos, sem querer, participando de uma política pública homofóbica. Mostrar só a violência dos trogloditas que matam gays e lésbicas é um mal necessário e uma obrigação do Estado, e é o que vocês querem mostrar agora. Mas quando se quer passar a uma política mais sofisticada, de prevenção, de empoderamento da vítima para que ela saia do papel de vítima, isso se torna mais difícil. Eu diria que mostrar as imagens é necessário, mas não é suficiente.

Um dos casos que recuperamos era de um rapaz de 22 anos chamado José Ricardo. A mãe dele, Eleonora, hoje é uma das militantes de um movimento no Brasil que se chama Mães pela Igualdade, de mães que perderam seus filhos por causa da homofobia. Eleonora conta que o filho andava na rua sozinho quando dois homens o encontraram e o surraram até morrer. E, quando ela foi fazer queixa à delegada, ouviu que o culpado era ele, pois, sendo gay, não podia andar sozinho na rua. Eleonora conseguiu não só afastar a delegada do caso, acusando-a de homofobia, como provar que os dois que mataram o filho eram homofobos. Esse caso mostra a tensão entre mudanças de práticas suíças de tipificação e reconhecimento da vulnerabilidade da vítima, o uso do direito penal, e como toda essa engrenagem se move em conjunto.

Isso me fez pensar em casos de mulheres que foram estupradas e foram culpabilizadas pelas roupas que estavam vestindo. Houve um caso, não me lembro se foi na Argentina ou na Itália, de uma mulher que estava com uma calça muito justa e que, por essa razão, teria sido estuprada, segundo os juízes. Essa é uma maneira de colocar a vítima no lugar de responsável pelo crime. Isso tira a vítima do papel de vítima. A vítima nem sequer tem o direito à dúvida, pois ela mesma provocou o crime. Há muitos anos, aconteciam muitos estupros de prostitutas em Buenos Aires. Lembro-me da banca de direito penal onde, sistematicamente, pelo fato de a vítima ser prostituta, não era considerada vítima de estupro, como se

ela mesma tivesse permitido um ato de violação. Isso acontecia muito — o juiz justificava um ato pela responsabilidade da vítima. O problema maior é que, por ser homicídio, envolve o Ministério Público. Muitas vezes, essa informação nunca chega ao direito penal. A polícia considera que o caso não merece investigação do Ministério Público e então perdemos ali... Em casos extremos, encontramos a intervenção do Ministério Público quando a vítima fica impedida de trabalhar, por exemplo. Ou seja, quando ela fica uma semana afastada do trabalho ou precisa de uma intervenção médica ou cirúrgica. Mas a polícia não informa sobre isso e não há como saber se foi uma agressão homofóbica. A polícia terá uma atitude de banalização: “por que aquele cara estava em tal lugar, por que estava na rua, por que estava em lugar de pegação?”

*N*uma boate gay...

Sim, numa boate gay. Ele mesmo queria, então. Ele mesmo provocou a agressão. É preciso intervir na formação policial. Mesmo que ele ache que o crime não é grave, ele tem que informar à comunidade de que aquela é uma agressão homofóbica. Não é somente em razão da agressão em si, ou de uma briga entre pessoas iguais. É uma questão sobre a obrigação do Estado de dar a informação. Entretanto, para isso acontecer, é preciso investir na formação do policial, do juiz.

E aí não existe...

E aí não existe. Então, por isso a vitimização sempre é necessária, a documentação, seja pela imagem, seja pela tipificação penal, seja psicológica, porque as estatísticas são importantes. Na Holanda, por exemplo, a quantidade de estatísticas era enorme sobre homofobia. Na Suécia também. A diferença, se compararmos com França e Itália, é que eles tinham estatísticas boas e nós não tínhamos.

A qualidade do registro é fundamental. Qual é a sua avaliação geral sobre os dados de nossa pesquisa sobre as notícias no Brasil?

Os dados me impressionaram e, ao mesmo tempo, não me surpreenderam. Me impressionaram porque é inacreditável que ainda hoje se produza esse tipo de informação. O aspecto negativo é o que mais impressiona e não podemos nunca deixar de nos impressionar. Essa realidade é surpreendente, chocante, revoltante. Mas, ao mesmo tempo, sabemos que essa mesma realidade existia há dez anos, mas não era notificada. Foi publicado um dossiê sobre homofobia na África. Foi algo positivo, pois há dez anos eles nem sabiam o que era homofobia, que era algo cultural da África, mas que não se tratava como homofobia. A compreensão do fenômeno da homofobia é chocante. O confronto com a realidade é chocante, provoca até uma dor. Mas, ao mesmo tempo, acho que é bom, pois sai da sombra e passa a ter uma existência.

Ou seja, estar nessas notícias representa que alguma coisa já mudou?

Sim, que alguma coisa mudou e que não existir é pior que a violência. O pior é o fato de pensar que o que acontece com alguém é normal, que é culpa deles, que é culpa nossa. Entende? De que seja problematizado como uma violência. Mesmo que isso seja difícil de assumir, já é uma coisa boa.

Você mencionou a situação africana. Nós temos uma trajetória muito diferente disso — o que chamamos África e o que chamamos América Latina —, mas se pudermos ver alguma coisa que nos aproxima nesse momento seria ou um incremento ou uma expressão da homofobia a partir de elementos religiosos. Como você avalia essa tendência, esse movimento, seus desdobramentos e seus riscos? Isso é uma consequência tardia de um modelo de liberalismo que dominou a política nos últimos tempos?

Acredito que conheço bem a realidade da Europa e da África sobre essas questões. O problema que vejo no Brasil é a maneira como os evangélicos, as novas formas de protestantismo (elas não existem há 30, 40, 50 anos na América Latina) no Brasil, na Argentina, no Chile produzem uma leitura mimética da bíblia que a igreja católica havia abandonado, como voltar à leitura do Levítico ou da carta de São Paulo aos Coríntios. Nem na Argentina, nem na França, a igreja católica teve um cunho teológico dogmático. Havia uma análise da atividade sexual, da importância de ter pai e mãe, mas nunca uma leitura primária do Levítico. Voltar a uma leitura exegética primária da bíblia é o pior que eles têm do ponto de vista político. Essas novas leituras evangélicas constituem um elemento diferente na Europa, o que aproxima a América Latina da África Islâmica. Eles têm uma homofobia primária, onde o texto exegético da bíblia, do alcorão, é algo acrítico, brutal. Da maneira como isso é conduzido hoje, podemos comparar com como um religioso ocupa um espaço político onde a homofobia se constitui em um elemento de identificação desse movimento. A África Islâmica ou a América Latina Evangélica têm disso, mas não é toda religião... A religião católica, mesmo que seja homofóbica, tem um cunho mais sofisticado. O que não é o caso dos evangélicos, no Brasil em particular, com o personagem do Marco Feliciano. Ele ocupou a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, não foi isso?

Sim, um quadro ambíguo...

Esse foi um dado que chocou muito a imprensa argentina e a francesa. O fato de ter um pastor evangélico homofóbico é normal, mas um pastor com pretensões políticas, um deputado, em um cargo de comissão de direitos humanos é algo surpreendente do ponto de vista social.

Ele deixou o cargo em 2013. Há certa ambiguidade no debate por igualdade, sobre como entender esses novos direitos, o direito à união civil, o direito ao casamento gay. Ao mesmo tempo em que é uma conquista de igualdade tão mágica para uns, para outros, é uma submissão ao marco hegemônico de regulação e de reprodução social e biológica. Você poderia problematizar essa tensão?

Para mim, a luta pela igualdade tem de ser acompanhada, sempre, por uma crítica de cada norma. Porque, se fazemos uma igualdade sem crítica, ela é cínica, e o cinismo reproduz o escândalo e vai reproduzir também o mesmo sistema progressista, ou de hierarquia, ou de classe, dentro da educação. Faço uma comparação da França com a Espanha. O que segui bem de perto entre a lei espanhola e a lei francesa e que achei muito interessante é que a lei espanhola, ao mesmo tempo em que abriu o matrimônio, o sistema de filiação, também modificou o divórcio. Eles aproveitaram para modificar e facilitar o divórcio e fizeram do casamento uma instituição muito mais contratual do que era antes. Isso modificou toda a questão sobre a culpa da separação e do divórcio. Culpa tem muito mais a ver com direito canônico e não com direito civil. Entretanto, a lei espanhola é acrífica. É quando vemos uma política de igualdade que produz algo que é bom para a minoria, mas não para a maioria. Isso poderia ser aproveitado na França, por exemplo, onde as leis não são boas nem para a minoria, nem para a maioria, que fica concentrada na norma. Eu diria que temos que acompanhar uma política de igualdade com uma política da norma.

Há uma discussão importante sobre uma influência do direito estadunidense em que se afirma, de um lado, que o discurso do ódio é liberdade de expressão e, de outro, que esse discurso expressa discriminação e deveria ser controlado. Eu diria que esse é um dos temas mais importantes na agenda para a questão da injúria homofóbica, em particular dentro das comunidades religiosas — a

disputa sobre o estatuto de exercício legítimo do direito à liberdade de expressão e de crença ou uma expressão de discriminação. Qual é a sua posição sobre isso?

Pouco tempo atrás, houve uma decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos em relação a uma questão sobre liberdade de expressão de um grupo de religiosos que distribuíam nas escolas panfletos falando sobre o que a comunidade era contra, e as escolas proibiram a distribuição desse panfleto. A associação chegou até a corte pela liberdade de expressão. E foi muito interessante essa posição da Corte Europeia para pensar quais são os limites da liberdade de expressão. Obviamente, o Estado tem que garantir o direito à liberdade de expressão, mas quando essa liberdade é uma maneira sistemática, uma maneira organizada, uma maneira voluntária de atacar um grupo de pessoas, que, além disso, é um grupo de pessoas historicamente discriminadas, não se pode confundir esse tipo de discurso com a liberdade de expressão. É muito importante não renunciar à liberdade de expressão, mas quando ela se torna um instrumento religioso, fanático e contra as minorias, pode ser limitada de maneira específica, pontual. Acho que, às vezes, o problema com o discurso de ódio é que você pode justificar uma censura injustificável, entende? Dizer que tudo é discurso de ódio é que é justificativa para a censura, mas como um direito de exceção.